



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 35
DE 16 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades do Ifes (NEPGENS).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os autos do processo nº [23147.002286/2021-73](#), bem como as decisões do Conselho Superior em Reunião Extraordinária realizada em 16 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar, por meio deste regulamento interno, os aspectos de organização e funcionamento do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Sexualidades do Instituto Federal do Espírito Santo.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO NEPGENS

Art. 2º. O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades do Instituto Federal do Espírito Santo (Nepgens) tem a finalidade de promover ações com vistas a uma educação inclusiva e não sexista, que busque a equidade e a igualdade entre todos, o respeito a todas as manifestações de gênero, o reconhecimento e o respeito às diversas orientações sexuais, bem como o combate à violência de gênero, à homofobia e a toda discriminação contra a comunidade LGBT. Busca-se, assim, gerar condições para a permanência, participação, aprendizagem e conclusão com aproveitamento e plena dignidade, em todos os níveis e modalidades de ensino, para pessoas de todas as manifestações de gênero e expressões de sexualidades; contribuindo, dessa maneira, para a inclusão, por um lado, e a formação de cidadãos(ãs) éticos(os) e solidárias(os) que praticam a cooperação e repúdio às injustiças, por outro lado.

CAPÍTULO II

DA JUSTIFICATIVA

Art. 3º. Justifica-se o caráter legal, bem como a necessidade da constituição de um Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades, como o que aqui se apresenta, considerando:

I - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

II - o Decreto nº 7.037, de 21/12/2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

III - as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012) com atenção especial às considerações do Art. 16, inciso XV – valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;

IV - o artigo 6º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012);

V - o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

VI - o artigo 3º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada (Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015);

VII - o Decreto presidencial 8.727 de 28 de abril de 2016; VIII. Lei 13.663, de 14 de maio de 2018. Altera o art. 12 da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

IX - a Decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece e tipifica o crime de homofobia, equiparando-o ao crime de racismo, tornando-o passível das mesmas penas, e a ele passa a aplicar a Lei 7.716/1989 (13 de junho de 2019);

X - o Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes (PDI - 2019-2024); e

XI - a Agenda 2030 da ONU, especialmente nos seus objetivos 3, 4 e 5, quais sejam:

- a) objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- b) objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- c) objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Nepgens tem por objetivos:

I - realizar e fomentar estudos, pesquisas e extensão no âmbito das linhas temáticas do Nepgens;

II - promover ações que visem à educação inclusiva, não sexista e não homofóbicas;

III - registrar, monitorar, avaliar e sistematizar institucionalmente suas ações (todas as atividades ou processos), tendo em vista que se trata de uma instância consultiva para a comunidade do Ifes;

IV - promover ações que contribuam para a equidade de gêneros, bem como para o respeito às orientações sexuais e à diversidade no Instituto Federal do Espírito Santo;

V - estimular a produção científica e a divulgação das pesquisas realizadas pelo Nepgens ou em parceria com outras instituições e da comunidade acadêmica em geral;

VI - incentivar a participação das mulheres e da comunidade LGBTQ+ no campo das ciências e das carreiras acadêmicas;

VII - colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação para diversidade de gênero e sexualidade no Ifes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

VIII - buscar parcerias com órgãos do poder público, para estimular políticas de promoção da diversidade sexual e da equidade de gênero;

IX - propor e apoiar políticas que fomentem o ingresso de pessoas a partir de uma perspectiva de inclusão da diversidade de gêneros e de sexualidades;

X - desenvolver ações que promovam a permanência escolar de estudantes que tenham sofrido algum tipo de discriminação em relação à identidade de gênero ou orientação sexual;

XI - propor disciplinas sobre identidade e violências de gênero para o ensino superior, pós-graduação, cursos livres e de extensão para todos os níveis de ensino; e

XII - fomentar formação sobre diversidade sexual, identidade e violências de gênero para as(os) servidoras(es) do Ifes, capacitando-as(os) para o atendimento referente a esse tema.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades será estruturado para fomentar e promover atividades e ações educativas de ensino, pesquisa e extensão que possibilitem a construção de um espaço de reflexão no Ifes sobre o respeito à igualdade e equidade de gênero, à diversidade sexual e o combate a todas as formas de discriminação.

Art. 6º. Compete ao Núcleo:

I - promover o diálogo sobre gênero e sexualidades, por meio da organização de atividades no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;

II - atuar permanentemente na conscientização, informação e combate das diversas formas de violências relacionadas a gênero e sexualidades;

III - realizar atividades como seminários, conferências, congressos, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos e exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais voltadas para a discussão das temáticas orientadoras do Nepgens;

IV - atuar como instância consultiva, em conjunto com a ouvidoria do Ifes e /ou órgãos competentes nas denúncias ligadas às questões de gênero e sexualidades e no tratamento dedicado a cada uma delas, além de propor ações para saná-las;

V - criar, fomentar, organizar e apoiar ações dentro do Ifes para a conscientização sobre situações de violência decorrentes das questões da diversidade de gênero e sexualidade;

VI - fazer intercâmbio em pesquisas e socializar seus resultados em publicações com as comunidades interna e externa ao Instituto;

VII - propor ações que permitam conhecer o perfil da comunidade interna e externa do Ifes nos aspectos relativos a gênero e sexualidades;

VIII - criar e aprovar o plano de ação;

IX - aprovar as atas das reuniões;

X - incentivar a participação do Núcleo em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

XI - indicar a aquisição de materiais bibliográficos que colaborem com o debate, a reflexão e a promoção dos direitos humanos, com enfoque nas questões ligadas a gênero e sexualidade; e

XII - atuar no mapeamento e na divulgação de experiências pedagógicas de instituições educacionais, assim como no levantamento das principais dúvidas e dificuldades das(dos) servidoras(es) em relação ao trabalho com as questões de gênero, diversidade e orientação sexual no Instituto e encaminhamento de medidas para resolvê-las, preferencialmente em parceria com os órgãos do poder público que atuem nessa área.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. O Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Diversidade Sexual – Nepgens será composto por membros técnico-administrativos, docentes, discentes, egressos e por membros convidados da comunidade externa do Ifes que representem e/ou estejam vinculados a movimentos, associações e ou coletivos que tratem da questão de gênero e sexualidade.

Art. 8º. O Núcleo terá a seguinte estrutura organizacional:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretária(o); e

IV - colegiado

§1º As(os) representantes das(os) quais tratam os incisos I, II e III serão eleitas(os) dentre os membros titulares do Nepgens, em assembleia a cada biênio, por votação simples.

§2º Quanto à composição do Colegiado, cada Campus/Campus Avançado/Cefor do Ifes indicará 1 uma(um) representante titular e 1 uma(um) suplente, devendo ser estas(es), respectivamente, a(o) coordenadora(o) e a(o) coordenadora(o) adjunta(o) do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Sexualidades de seu campus, quando houver ou, na ausência dele, a(o) representante deverá ser indicada(o) pela direção-geral, observando a prioridade por quem já trabalha com o tema, atua com ele ou o estude.

§3º As Pró-reitorias de Ensino, de Pesquisa e Pós-graduação, de Extensão, e o Gabinete da Reitoria poderão indicar, cada um, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o Nepgens, dentre suas(seus) servidoras(es), preferencialmente envolvidas(os) com a temática da educação inclusiva.

§4º Participarão do Nepgens, preferencialmente, profissionais que não estejam vinculados a outros Fóruns, no entanto, não será vedada a participação destes quando houver disponibilidade de atuação.

§5º O membro representante titular terá direito à voz e voto nas reuniões, encontros e assembleias do Nepgens.

§6º O membro suplente assumirá as atribuições do titular nos casos de impedimento ou ausência deste.

§7º Os membros do Nepgens representantes dos Campi e Reitoria devem ser servidoras(es) ativas(os) no Ifes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§8º O Nepgens contará com uma(um) integrante externa(o) e sua(seu) respectiva(o) suplente, representantes ligadas(os) à comunidade LGBTQ+, convidadas(os) por chamada pública e selecionadas(os) após entrevista a ser realizada pelo Nepgens, observando a prioridade de quem pertence à comunidade LGBTQ+, atua com ela ou a estuda.

§9º O Nepgens contará da mesma forma com uma integrante externa e sua respectiva suplente, representantes ligadas ao movimento de mulheres, convidadas por chamada pública e selecionadas após entrevista a ser realizada pelo Nepgens, observando a prioridade de quem pertence ao movimento de mulheres, atua com ele ou o estuda.

§10 Integrará o Nepgens, também, uma(um) discente e respectiva(o) suplente, por meio de convite aberto à comunidade estudantil interna ao Ifes, selecionadas(os) após entrevista a ser realizada pelo Nepgens, observando o interesse e a sensibilidade com o tema de gênero e sexualidades.

Art. 9º. O mandato dos membros do Nepgens será de dois anos, permitindo-se a recondução por mais um período de dois anos, excetuando-se os casos de mudança ou substituição de representantes de cada campus.

Art. 10 A presidência do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades deverá solicitar à Proen encaminhamento aos Campi sobre a indicação de novos representantes para este Núcleo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato.

Art. 11 Os membros do Nepgens poderão ser substituídos após 1 (um) ano de representação no fórum, mediante solicitação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades do campus ao qual estejam vinculados, que deverá oficializar o pedido à Proen e à presidência do Nepgens, responsável pela comunicação aos demais membros.

Art. 12 Perderá o mandato no Nepgens o membro representante que:

- I - faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas no período de um mandato;
- II - vier a afastar-se do exercício profissional ou da representatividade que determina sua designação; e
- III - no caso das(os) servidora(es), deixar de ser servidora(o) ativa(o).

Art. 13 Os grupos de trabalho criados pelo Nepgens poderão ser compostos por colaboradoras(es) externas(os) a seus membros, sem direito a voto.

Parágrafo único. Compete aos Grupos de Trabalho (GT) realizar estudos e pesquisas, bem como formular proposições para encaminhamentos relacionados a temas específicos e emergentes propostos pelo Nepgens.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 14 Compete à(ao) presidenta(e) do Nepgens:

- I - presidir os trabalhos do Nepgens e aprovar pautas e reuniões;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - elaborar as pautas dos encontros, reuniões e assembleias;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- IV - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- V - promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do Nepgens;
- VI - resolver as questões de ordem;
- VII - assinar os documentos do Nepgens;
- VIII - submeter à votação, as matérias a serem decididas pelos membros do Nepgens, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os, sempre que necessário;
- IX - exercer o voto de desempate;
- X - acompanhar os trabalhos realizados pelos membros do Nepgens;
- XI - coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Anual, do Calendário Anual e do Relatório Anual dos trabalhos realizados pelo Nepgens;
- XII - encaminhar o Relatório Anual de Atividades do Nepgens à Pró-Reitoria de Ensino (Proen);
- XIII - verificar o quórum das reuniões, instituído em maioria simples;
- XIV - encaminhar à Proen estudos, pareceres e decisões do Nepgens;
- XV - representar o Nepgens em solenidades e eventos; e
- XVI - delegar tarefas aos membros do Nepgens.

Art. 15 Compete à(ao) vice-presidente do Nepgens:

- I - assessorar a(o) presidenta/e na execução de suas atribuições;
- II - substituir a(o) presidenta/e em suas ausências; e
- III - realizar ações que sejam definidas pelo Nepgens.

Art. 16 Compete à(ao) secretária(a) do Nepgens:

- I - apoiar a organização da pauta das sessões e divulgá-la com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a todas(os) as(os) demais membros;
- II - redigir atas e documentos do Nepgens, com a colaboração dos demais membros;
- III - disponibilizar a ata da reunião anterior com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da próxima reunião;
- IV - organizar documentos e divulgar aqueles que forem de interesse do Nepgens; e
- V - arquivar documentos.

Parágrafo único. Na ausência da(o) secretária(o) em uma reunião, o colegiado elegerá uma(um) de seus membros para substituí-la(o).

Art. 17 Compete a cada membro do colegiado:

- I - participar das reuniões do Nepgens, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;
- II - sugerir e votar matéria de pauta da reunião do Nepgens;
- III - eleger presidente, vice-presidente e secretária(o) do Nepgens;
- IV - executar as atribuições definidas nas reuniões;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

V - participar da elaboração do Plano de Trabalho, do Calendário e do Relatório de Atividades do Nepgens, anualmente;

VI - apreciar matérias ou assunto de sua competência;

VII - participar, em forma de rodízio, de seminários e fóruns na área de gênero e sexualidades.

Art. 18 À(ao) presidente, vice-presidente, secretária(o) e membros do colegiado recomenda-se que sejam destinadas as seguintes cargas horárias semanais, respectivamente: 8 (oito) horas, 4 (quatro) horas, 4 (quatro) horas e 2 (duas) horas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Este Regulamento deverá ser revisto no período de, no máximo, 2 (dois) anos, processo este a ser conduzido pelo Nepgens.

Art. 20 Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo colegiado do Nepgens, em reunião convocada para essa finalidade, com antecedência mínima de quinze dias úteis e encaminhados à Proen.

Art. 21 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 2 de agosto de 2021.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior - IFES